

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 164, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Subcomitê de Atenção Integral à Saúde, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 207, de 15 de outubro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Rede de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, constituída pelo Comitê Gestor Nacional e pelos colegiados locais, sob a coordenação da Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas do CNJ, e responsável por implementar e gerir a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Subcomitê de Atenção Integral à Saúde, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- Art. 2º O Subcomitê de Atenção Integral à Saúde será composto pelos seguintes membros:
 - I desembargador indicado pelo presidente do Tribunal;
 - II juiz indicado pelo presidente do Tribunal;
 - III diretor de Gestão de Pessoas; e
 - IV secretário de Saúde.
- § 1º O desembargador indicado pelo presidente do Tribunal coordenará o Comitê e terá como suplente o membro relacionado no inciso II do **caput** deste artigo.
- § 2º Os membros relacionados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão nomeados em portaria de vigência temporária, a ser publicada juntamente com o ato instituidor do colegiado.
- § 3º As portarias que se seguirem àquela referenciada no § 2º deste artigo serão publicadas em tempo hábil para evitar a descontinuidade das atividades do colegiado.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3° Cabe ao Subcomitê de Atenção Integral à Saúde:

I - implementar e gerir a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, em cooperação com a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e a Secretaria de Saúde (SES); II - fomentar os programas, projetos e ações vinculados à Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, em conjunto com a DGP e a SES; III - atuar na interlocução com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a Rede de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, com o Comitê Gestor Nacional de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, com os colegiados afins de outros tribunais e com as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados: IV - promover, em cooperação com a DGP e a SES, reuniões, encontros e eventos sobre temas relacionados à Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário: V - auxiliar a DGP no planejamento orçamentário da área de saúde; e VI - analisar e divulgar os resultados alcançados. § 1º As atribuições definidas para o Subcomitê não poderão conflitar com aquelas estabelecidas, em normativos internos, para a SES. § 2º Cabe ao coordenador do Subcomitê de Atenção Integral à Saúde:

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 164, de 15 de dezembro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3124, 17 dez. 2020. Caderno Administrativo, p. 9-12.

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo

suplente;

- IV zelar pela eficiência do colegiado;
- V mediar conflitos; e
- VI imprimir agilidade aos processos de deliberação.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 4º A SES realizará a gestão administrativa do Subcomitê de Atenção Integral à Saúde e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Parágrafo único. O assessoramento abrange as seguintes atividades:

- I receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III convocar reuniões, quando instada pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
 - IV providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
 - V redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos participantes;
- VI fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

- Art. 5º O Subcomitê de Atenção Integral à Saúde se reunirá, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário.
- § 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas definidas pelo coordenador do colegiado, observadas a periodicidade definida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.
- § 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

CAPÍTULO VI DAS ATAS DE REUNIÃO

- Art. 6º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:
- I a data, o horário e o local da reunião;
- II o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III as deliberações tomadas;
- IV o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V os nomes dos participantes.

- § 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.
- § 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.
- § 3° Cabe à secretaria executiva diligenciar para que o prazo informado no § 2° deste artigo seja atendido.
- § 4º O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

CAPÍTULO VII DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 7º O Subcomitê de Atenção Integral à Saúde se vinculará ao Comitê de Pessoas, a ser criado nos moldes definidos no art. 10, II e § 2º, da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020.

Parágrafo único. A vinculação referida no **caput** deste artigo consiste na comunicação ao Comitê de Pessoas das deliberações tomadas pelo Subcomitê de Atenção Integral à Saúde, nos termos do art. 24 da Resolução GP n. 148, de 2020.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 8° O Subcomitê de Atenção Integral à Saúde manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da Resolução GP n. 148, de 2020.
- Art. 9º A menção ao Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita ao Subcomitê de Atenção Integral à Saúde.

Art. 10. Ficam revogadas:

- I a Portaria GP n. 173, de 5 de abril de 2016;
- II a Portaria GP n. 247, de 18 de junho de 2018; e
- III a Portaria GP n. 250, de 14 de setembro de 2020.
- Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS Desembargador Presidente